

Lei nº 049/1989 de 01 de Março de 1.989.

Derivam Monteiro Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, á efetuar a compra de um lote nº 12 localizados na quadra nº 029 da planta geral da Cidade de Nova Olímpia, no valor de NCZ\$ 800,00 (Oitocentos Cruzados novos) e permuta ainda um outro lote pelo lote nº 011 da mesma quadra, onde os mesmos serão utilizados para a construção do prédio da central de telefônica.

Art.2º- As despesas decorrentes com a seguinte datação aplicação, correção por conta da seguinte dotação orçamentária.

02, Gabinete do Prefeito
02.01 Gabinete do Prefeito.
4110 Obras e entalações.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato grosso, em 02 de Março de 1.989.

DERIVAN MONTEIRO
Prefeito Municipal